

Colatina, 27 de fevereiro de 2023.

**MENSAGEM N.º 014/2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste, apresentar a Vossas Excelências, Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Nº 079, de 02 de dezembro de 2014, que trata da organização do sistema municipal de transporte do município de Colatina-ES.

Tal alteração urge da reunião do dia 26/02/2023, onde o Conselho Municipal de Transportes Coletivos, usando da prerrogativa legal prevista no inciso IV do artigo 2º da Lei Nº 4.064/1993, deliberou e aprovou, por unanimidade, a alteração na publicação do resultado da reunião do referido conselho e na idade individual dos veículos que integram a frota de transporte do Concessionário.

Esclareço que tal modificação foi aprovada pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública considerando o acompanhamento da manutenção da frota existente, bem como no impacto na redução da tarifa a ser paga pelo usuário para o ano de 2023.

De tudo exposto, a atualização da legislação sobre organização do sistema municipal de transporte do município de Colatina-ES promoverá um aperfeiçoamento na legislação e redução no cálculo final da tarifa para o usuário.

Reivindico o apoio de V. Ex<sup>a</sup> e dos nobres Vereadores para que o Projeto de Lei seja encaminhado a apreciação do Plenário dessa Casa, para deliberação na forma proposta, oportunidade em que reitero meus protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**

**Prefeito Municipal**

**Exmº. Sr. Felipe Coutinho Martins**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina**

**Nesta.**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_**

**Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 079, de 02 de dezembro de 2014 e dá outras providências \_\_\_\_\_ :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar Nº 079, de 02 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 20 - [...]***

***Parágrafo Único*** – *A modificação no preço das passagens vigorará depois da aprovação pelo Conselho Municipal de Transporte Coletivo e homologação pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo necessária sua publicação e anúncio para conhecimento da população em geral com antecedência mínima de 04 (quatro) dias e máxima de 10 (dez) dias.*

**Art. 2º** - O §2º do artigo 36 da Lei Complementar Nº 079, de 02 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 36 - [...]***

***§ 2º*** – *A frota a ser utilizada ao longo da concessão não poderá ser composta por veículos com idade individual superior a 14 (catorze) anos.*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc. ....

---